

VOTO Nº 114/2023/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.914667/2023-37

Expediente nº 0500758/23-9

Analisa o afastamento internacional de servidora da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) para participação no Congresso Global sobre Implementação do Código de Comercialização de Substitutos do Leite Materno na sede da Organização Mundial da Saúde (OMS), em Genebra, Suíça, no período de 20 a 22 de junho de 2023.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Relator: Rômison Rodrigues Mota

1. Relatório e análise

Trata-se da análise do afastamento do país para participação de representante da Anvisa no Congresso Global sobre Implementação do Código de Comercialização de Substitutos do Leite Materno na sede da Organização Mundial da Saúde (OMS), a ocorrer em Genebra, Suíça, no período de 20 a 22 de junho de 2023.

De acordo com os documentos que instruem o processo, a servidora Renata de Araujo Ferreira, da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes (GIASC/GGFIS), foi convidada pela OMS para participar do evento, cuja agenda segue descrita e traduzida no documento SEI nº 2374632. Serão três dias inteiros de congresso com participação integralmente presencial.

A Instituição afirma em seu convite oficial (SEI nº 2382624) que o evento não possui taxas e que todos os participantes devem cobrir suas próprias despesas de viagem.

Nesse sentido, os custos para a Anvisa com o afastamento da servidora serão de passagens aéreas, diárias e seguro-viagem. O custo estimado, conforme consta no Formulário de Descrição da Missão (SEI nº 2374042) é de R\$ 6.500,00 de passagens, R\$ 7.800,00 de diárias e R\$ 200,00 de seguro-viagem.

A seguir, seguem as considerações sobre o Congresso apresentadas pela área técnica no referido formulário.

O marketing não ético de produtos substitutos do aleitamento materno, como fórmulas infantis, e de produtos que podem prejudicar essa prática, como mamadeiras, bico e chupetas é apontado na literatura científica como uma causa relevante para a diminuição da prevalência e incidência dessa prática no mundo, a qual é considerada como uma das principais medidas de saúde para a diminuição da morbi-mortalidade infantil, além de apresentar impactos socio-econômicos e de saúde relevantes na vida adulta e também para

as mães que amamentam.

Por isso, em 1981 a Organização Mundial da Saúde aprovou junto aos seus Estados Membros o Código Internacional de Marketing de Substitutos do Leite Materno, estabelecendo regras para a divulgação desses produtos. O Código está internalizado pelo Brasil por meio de um conjunto de normas, conhecido como Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Mamadeiras, Bicos e Chupetas - NBCAL. Atualmente, esse conjunto de normas integra, além de uma Lei Federal e seu Decreto (Lei nº 11.265/2006 e Decreto nº 9.579/2018), uma Portaria do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.951/2001) e duas Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC da Anvisa (RDC nº 221 e 222/2022).

A regulamentação dos temas referentes à NBCAL é de responsabilidade da Anvisa e sua fiscalização cabe também à Agência, juntamente com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, conforme expresso na Lei nº 9.782/1999 e Lei nº 11.265/2006.

A fiscalização da NBCAL é um grande desafio para o SNVS, em especial frente ao marketing digital, tema tratado pela OMS no documento *How The Marketing Of Formula Milk Influences Our Decisions On Infant Feeding*. Além disso, frente à inovação das estratégias de marketing, a atualização dos regulamentos que tratam do assunto torna-se primordial. O tema encontra-se na Agenda regulatória da Anvisa 2021-2023 (tema 1.19 Revisão e consolidação dos atos normativos editados pela Anvisa sobre a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes, Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras - NBCAL).

Além disso, Anvisa tem realizado experiências inovadoras para fiscalizar o assunto, por meio do projeto piloto de fiscalização da internet, o EPINET, no qual foram incluídos ativos para o monitoramento relacionados à NBCAL. Atualmente, a norma representa o segundo maior assunto com anúncios irregulares removidos da internet, com 10% do total (aproximadamente 11.200 propagandas desde 2022, conforme dados de maio de 2023).

Desta forma, considera-se relevante a participação da Anvisa no Congresso como integrante da delegação brasileira, em conjunto com o Ministério da Saúde, de forma a atualizar o conhecimento sobre o assunto, compartilhar suas experiências e conhecer também a de outros países.

Conforme manifestação da Coordenação de Missões Internacionais (COMIN), no Despacho nº 79/2023/SEI/COMIN/AINTE/GADIP/ANVISA (SEI nº 2379092), a Anvisa está envolvida em várias iniciativas de trabalho conjunto da OMS. Dentre elas, citam as que incluem a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), com o objetivo de proteger a saúde de mães e bebês. O evento em questão trata desse assunto, que, inclusive, faz parte da Agenda regulatória da Anvisa 2021-2023.

Os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 6º Para solicitação de participação em missão, modalidade Relações Internacionais, são necessários:

I –**anuência** da chefia imediata, do gerente-geral ou equivalentes e, quando a unidade estiver diretamente subordinada à Diretoria, do Diretor no formulário de descrição da missão;

II –realização de reunião com a Assessoria de Assuntos Internacionais (Ainte) e outras unidades eventualmente implicadas na temática a ser abordada na missão, para tratar da posição institucional correspondente e promover discussão acerca da **relevância e pertinência dessa participação**;

III –envio do processo administrativo **devidamente instruído com o convite para representação institucional da Anvisa** à Comin/Ainte para avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores daquela missão, verificação da necessidade de expedição dos documentos de viagens e comunicações internacionais; e

IV –submissão do processo administrativo ao Diretor responsável pela unidade solicitante para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 7º **No caso de missão, modalidade Relações Internacionais**, relacionada a duas ou mais Diretorias, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria a qual esteja subordinado o servidor designado como líder da missão, para procedimentos relativos à inclusão em **pauta de deliberação da Diretoria Colegiada**. (grifo nosso)

Dessa forma, tendo em vista a devida instrução do presente processo, contendo as assinaturas necessárias no formulário de descrição da missão, convite para a representação institucional, além da avaliação e manifestação da AINTE, sugiro a aprovação da proposta de missão oficial ora em análise.

Finalmente, proponho, ainda, que esta Diretoria Colegiada autorize o ressarcimento da servidora, caso se faça necessária a realização de testes para a Covid-19 em trânsito ou no local de destino, para atendimento às exigências relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

2. Voto

Tendo em vista o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento da servidora Renata de Araujo Ferreira, para participação no Congresso Global sobre a Implementação do Código Internacional de Marketing de Substitutos do Leite Materno, a ocorrer em Genebra, Suíça, no período de 20 a 22 de junho de 2023.

Ademais, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à autorização para o eventual ressarcimento dos servidores designados para a missão, caso se faça necessária a realização de testes para a Covid-19 em trânsito ou no local de destino, para atendimento às exigências relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

Encaminho a decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do Circuito Deliberativo.

Rômison Rodrigues Mota

Diretor

Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor**, em 17/05/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2387785** e o código CRC **01F9EF28**.